



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 002/2025

EDITAL N° 002/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, com sede no(a) R. Benedito Barbosa, 167, Centro, na cidade de Corinto/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.314.353/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Evaldo Paulo dos Reis, Presidente CIMEV, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025, processo administrativo n.º 02/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa e nas quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL 002/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: VIANA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 19.001.883/0001-82

ENDERENÇO: R. CRISTIANO MOREIRA SALES, 42, ESTORIL – BELO HORIZONTE / MG

REPRESENTANTE: LUIZ DANIEL GOULART VIANA, Identidade do Representante Legal MG-11.609.408
SSP/MG CPF: 049.721.596-93

EMAIL: contratos.mg@credicarlocadora.com.br e

TELEFONE: (31) 3309-1575 e ou (31) 97241-4182

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos do EDITAL Nº 002/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01

ITEM	QTD DE VEICULOS	VÉICULO	QTD MES	UNID	MARCA/ MODELO/ ANO	VLR. UNIT MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL
1	37	Caminhão baú	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 33.530,00	R\$ 14.887.320,00
2	37	Caminhão carroceria	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 34.480,00	R\$ 15.309.120,00
3	37	Caminhão caçamba basculante	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 36.960,00	R\$ 16.410,240,00
4	37	Caminhão munk	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 42.940,00	R\$ 19.065.360,00
5	37	Caminhão espargidor	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 44.230,00	R\$ 19.638.120,00
6	37	Caminhão abastecimento	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 35.340,00	R\$ 15.690.960,00
7	37	Caminhão limpa fossa	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 48.074,00	R\$ 21.344.856,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

8	37	Caminhão compactador de lixo	444	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 59.840,00	R\$ 26.568.960,00
9	47	Caminhão pipa	564	MES	MERCEDES BENZ/NOVO ATEGO 1719 /2025	R\$ 40.090,00	R\$ 22.610.760,00
10	37	Caminhão plataforma pantográfica	444	MES	MERCEDES BENZ /ACCELO 1017/2025	R\$ 33.600,00	R\$ 14.918.400,00
11	37	Caminhão Cesto aéreo	444	MES	MERCEDES BENZ /ACCELO 1017/2025	R\$ 37.650,00	R\$ 16.716.600,00
12	37	Caminhão guincho	444	MES	MERCEDES BENZ /ACCELO 1017/2025	R\$ 42.430,00	R\$ 18.838.920,00
VALOR TOTAL LOTE: R\$ 221.999.616,00 (duzentos e vinte e um milhões e novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e dezesseis reais)							R\$ 221.999.616,00

LOTE 02

ITEM	QTD	VÉICULO	QTD MES	UNID.	MARCA/ MODELO / ANO	VLR. UNIT MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL
1	88	Furgão ambulancia	1056	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 24.168,00	R\$ 25.521.408,00
2	51	Furgao odontologico	612	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 16.900,00	R\$ 10.342.800,00
3	51	Furgãoposto de vacina	612	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 16.870,00	R\$ 10.324.440,00
4	48	Furgão castramovel	576	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 16.176,00	R\$ 9.317.376,00
5	48	Furgão zoonose	576	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 16.880,00	R\$ 9.722.880,00
6	48	Furgão ginecologico	576	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 16.890,00	R\$ 9.728.640,00
7	70	Furgão	840	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 15.472,00	R\$ 12.996.480,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

8	101	Passeio VTR	1212	MES	VW POLO/2025	R\$ 5.960,00	R\$ 7.223.520,00
9	96	SUV VTR	1152	MES	VW/ TCROSS/ 2025	R\$ 9.725,00	R\$ 11.203.200,00
10	96	Pick-up cabine simples VTR	1152	MES	GM S10/2025	R\$ 14.320,00	R\$ 16.496.640,00
11	96	Pick-up cabine dupla VTR	1152	MES	GM S10/2025	R\$ 16.890,00	R\$ 19.457.280,00
12	96	Furgão base comunitária	1152	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 16.160,00	R\$ 18.616.320,00
13	109	Motocicleta VTR	1308	MES	HONDA XRE 300 SAHARA 2025	R\$ 3.095,00	R\$ 4.048.260,00
VALOR TOTAL LOTE R\$ 164.999.244,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais)							R\$ 164.999.244,00

LOTE 03

ITEM	QTD	VÉICULO	QTD MES	UNID.	MARCA/ MODELO/ ANO	VLR. UNIT MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL
1	441	Passeio	5292	MES	VW/POLO/2025	R\$ 3.990,00	R\$ 21.115.080,00
2	81	SUV	972	MES	VW/TCROSS/ 2025	R\$ 6.690,00	R\$ 6.502.680,00
3	40	Executivo	480	MES	TOYOTA / COROLLA/ 2025	R\$ 7.990,00	R\$ 3.835.200,00
4	95	Pick-up	1140	MES	FIAT/STRADA/ 2025	R\$ 4.990,00	R\$ 5.688.600,00
5	97	Perua 7 lugares	1164	MES	GM/SPIN/2025	R\$ 6.490,00	R\$ 7.554.360,00
6	228	Pick-up cabine simples	2736	MES	GM/S10/2025	R\$ 10.890,00	R\$ 29.795.040,00
7	159	Pick-up cabine dupla	1908	MES	GM/S10/2025	R\$ 15.710,00	R\$ 29.974.680,00
8	224	Furgão	2688	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 15.546,00	R\$ 41.787.648,00
9	221	Furgão	2652	MES	FIAT/SCUDO/ 2025	R\$ 14.520,00	R\$ 38.507.040,00

10	118	Van 15 lugares	1416	MES	FIAT/DUCATO/ 2025	R\$ 18.900,00	R\$ 26.762.400,00
11	107	Van 21 lugares	1284	MES	MERCEDES BENZ/SPRINTER /2025	R\$ 25.900,00	R\$ 33.255.600,00
12	160	Micro onibus	1920	MES	MERCEDES BENZ/LO 916/48 EURO 6	R\$ 54.900,00	R\$ 105.408.000,00
13	48	Onibus urbano	576	MES	MERCEDES BENZ/OF 1721/59 EURO 6	R\$ 69.120,00	R\$ 39.813.120,00
VALOR TOTAL LOTE: R\$ 389.999.448,00 (trezentos e oitenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)							R\$ 389.999.448,00

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1. Início da execução do objeto: O prazo para a entrega do veículo locado pelo Município será de até 20 (vinte) dias uteis para os veículos sem adaptação e de 40 (quarenta) dias uteis para os veículos adaptados, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, execução do trabalho:

2.3.1. Manutenção dos veículos e equipamentos:

2.3.1.1. A Contratada se comprometerá a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

2.3.1.2. A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

2.3.1.3. Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

2.3.1.4. As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Contratante serão ressarcidas

2.3.1.5. Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Contratante, através de emissão de Ordem de Serviço.

2.3.1.6. A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Contratante serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso.

2.3.1.7. Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução.

2.3.1.8. Seguro dos veículos: Todos os veículos locados, deverão ser segurados contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros).

- 2.3.1.9. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Contratante no ato da entrega dos veículos e equipamentos. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição deles.
- 2.3.1.10. Nos sinistros onde for comprovada a culpa da Contratante, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades
- 2.3.1.11. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da Contratada, inclusive a franquia.
- 2.3.1.12. Sistema de Rastreamento e Monitoramento Via Web : A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 5 (cinco) dias contados da apresentação dos veículos, ferramentas (software) necessárias para a gestão informatizada para a utilização do sistema de rastreamento e monitoramento via Web.
- 2.3.1.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a total manutenção deste sistema, para que o mesmo esteja sempre atendendo às necessidades.
- 2.3.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata manutenção do sistema quando informada via correspondência pela CONTRATANTE, e deverá informar por escrito as providências tomadas.
- 2.3.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento sem ônus para a CONTRATANTE para a utilização e operação do Sistema com profissional capacitado, incluindo todos os esclarecimentos necessários sobre as funcionalidades do Sistema, utilização dos aplicativos e aplicação prática dos serviços.
- 2.3.1.16. Licenciamento dos veículos: A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, na Gerência de Transportes, Setor de Tráfego, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Contratante por falta desta providência.
- 2.3.1.17. Multas e pedágios: A Contratante arcará com as despesas de multas de trânsito, combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.
- 2.3.1.18. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os veículos nas quantidades estimadas e qualidades a perfeita execução dos serviços.
- 2.3.1.19. Os veículos deverão ser novos e ano de fabricação não inferior a 2024.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As especificações técnicas constantes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2025, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023)).

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.5. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.8. Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consórcio poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.9. Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.4. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro da formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação

às condições inicialmente pactuadas.

- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Evaldo Paulo dos Reis
Presidente da CIMEV

Luiz Daniel Goulart Viana
Viana Locadora De Veiculos Ltda

CIMEV

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36